Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Desenvolvimento Regional

2025/0084(COD)

27.5.2025

ALTERAÇÕES
422 - 508

Projeto de relatório
Dragoş Benea
(PE000.000v00)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar

Proposta de regulamento
(COM(2025)0123 – C10-0063/2025 – 2025/0084(COD))

Alteração 422
Mimmo Lucano, Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 1 – linha vii)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao objetivo estratégico 1, é aditada a seguinte linha:	***Suprimido***
[...]	

Or. en

Alteração 423
Klara Dostalova

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 1 – linha vii

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao objetivo estratégico 1, é aditada a seguinte linha:	***Suprimido***
[...]	

Or. en

Alteração 424
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 1 – linha vii

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ao objetivo estratégico 1, é aditada	***Suprimido***

a seguinte linha:

[...]

Or. en

Alteração 425
Marcos Ros Sempere, Dragoş Benea, Sakis Arnaoutoglou, Raffaele Topo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 1 – linha vii) – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
vii) Reforçar as capacidades industriais para promover a dupla utilização, bem como as capacidades de ***defesa***	vii) reforçar as capacidades industriais ***e de infraestruturas*** para promover as capacidades de ***dupla utilização***

Or. en

Alteração 426
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 1 – linha vii)

Texto da Comissão	*Alteração*
vii) Reforçar as capacidades industriais para promover ***a dupla utilização, bem como*** as capacidades de ***defesa***	vii) Reforçar as capacidades industriais para promover as capacidades de ***dupla utilização***
Qualquer RCO enumerado para os objetivos específicos i) e iii) RCO128 Empresas apoiadas ligadas principalmente à promoção ***da dupla utilização e*** das capacidades de ***defesa*** (ReArm Europe) – empresas Qualquer RCR enumerado para os objetivos específicos i) e iii);	Qualquer RCO enumerado para os objetivos específicos i) e iii) RCO128 Empresas apoiadas ligadas principalmente à promoção das capacidades de ***dupla utilização*** (ReArm Europe) – empresas Qualquer RCR enumerado para os objetivos específicos i) e iii);

Or. en

Alteração 427
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha v

Texto da Comissão	*Alteração*
v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e ***a*** resiliência hídrica	v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável ***e integrada*** da água e ***o reforço da*** resiliência hídrica***, inclusivamente através de soluções baseadas na natureza, assegurando melhorias mensuráveis na eficiência do uso da água, na redução da poluição e no restauro de ecossistemas;***

Or. en

Alteração 428
Marcos Ros Sempere, Sakis Arnaoutoglou, Dragoş Benea, Raffaele Topo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 2 – linha v)

Texto da Comissão	*Alteração*
v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica	v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica***, a fim de assegurar a irrigação sustentável das terras, oferecendo soluções avançadas, como a dessalinização e a reutilização da água.***

Or. en

Alteração 429
Ľubica Karvašová

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 1 – objetivo estratégico 2 – linha v)

Texto da Comissão	*Alteração*
v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica	v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica
RCO 30 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água – km	RCO 30 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água – km
RCO 31 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais – km	RCO 31 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais – km
RCO 32 — Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais – equivalente de população	RCO 32 — Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais – equivalente de população
	RCO 24 — Investimentos em sistemas, novos ou melhorados, de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes naturais
	RCO 26 — Infraestruturas verdes construídas ou melhoradas para adaptação às alterações climáticas
	RCO 36 — Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas
RCR 41 — População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água – pessoas	RCR 41 — População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água – pessoas
RCR 42 — População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais – pessoas	RCR 42 — População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais – pessoas
RCR 43 — Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de	RCR 43 — Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água — metros cúbicos

abastecimento de água — metros cúbicos por ano»;	por ano»;
	RCR 35 — População que beneficia de medidas de proteção contra inundações
	CR 37 — População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)
	CR 38 — Estimativa do tempo médio de resposta a situações de catástrofe
	RCR 44 — Tratamento adequado das águas residuais
	RCR 95 — População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas

Justificação

A mere change in the title of the objective without insertion of additional indicators is considered to be a completely inadequate amendment related to this specific objective. The recital introducing the rationale for the targeted review talks about climate resilience, threat of water scarcity, and risk-based management and increased preparedness. Revised UWWTD also raises ambition, including not only secondary treatment, but also tertiary and quaternary treatment in the context of the sustainable water management. Additional indicators pertinent for the overarching objective of water resilience are thus inserted.

Or. en

Alteração 430
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha v)

Texto da Comissão	*Alteração*
v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica	v) Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica

RCO 30 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água – km	RCO 30 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água – km
RCO 31 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais – km	RCO 31 — Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais – km
RCO 32 — Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais – equivalente de população	RCO 32 — Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais – equivalente de população
	RCO 33 — Zona de ecossistemas de água doce restaurados (ha)
	RCO 34 — Número de soluções baseadas na natureza aplicadas para a redução dos riscos de inundações ou secas
RCR 41 — População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água – pessoas	RCR 41 — População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água – pessoas
RCR 42 — População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais – pessoas	RCR 42 — População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais – pessoas
RCR 43 — Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água — metros cúbicos por ano»;	RCR 43 — Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água — metros cúbicos por ano»;
	RCR 44 — População que beneficia de uma redução dos riscos de secas ou inundações baseada no ecossistema
	RCR 45 — Melhoria da continuidade fluvial (km)
	RCR 46 — Melhoria do estado ecológico da água doce ao abrigo da Diretiva-Quadro Água
	Or. en

Alteração 431
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha v-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	v-A) Desenvolvimento e modernização de sistemas de irrigação
	RCO 21 — Investimentos na utilização sustentável da água — número de explorações apoiadas ou beneficiárias de investimentos em eficiência de irrigação
	RCR 35 — Superfície apoiada para melhorar a eficiência do uso da água — hectares de terras agrícolas com sistemas de irrigação melhorados

Or. ro

Alteração 432
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha x-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	x-A) Estabelecer e instalar armazéns e centros de armazenagem regionais destinados a abastecer a população e as forças armadas em caso de emergência ou guerra

Or. ro

Alteração 433
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)

Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xi)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
xi) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e reformas conexas	xi) Promover o acesso a habitação ***sustentável, digna e*** a preços acessíveis, ***em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1275,*** e reformas conexas***, como as estabelecidas nos planos nacionais de renovação de edifícios***
RCO 18 — Habitações a preços acessíveis com desempenho energético melhorado — habitações	RCO 18 — Habitações a preços acessíveis com desempenho energético melhorado — habitações
RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — pessoas	RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — pessoas
RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número	RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número
	RCO 97 — Apoio a comunidades de energia renovável e iniciativas de renovação lideradas pelos cidadãos
RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano	RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano
RCR 29 — Emissões ***estimadas*** de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano	RCR 29 — ***Redução estimada das emissões*** de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano
RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — utilizadores/ano	RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — utilizadores/ano
	RCR 31 — Total da energia renovável produzida (nomeadamente: elétrica, térmica)
	RCR 32 — Capacidade operacional adicional instalada para a produção de energia renovável no local ou perto de edifícios existentes

Or. en

Alteração 434
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xi)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
xi) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis ***e reformas conexas***	xi) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis
RCO 18 — Habitações a preços acessíveis com desempenho energético melhorado — habitações	RCO 18 — Habitações a preços acessíveis com desempenho energético melhorado — habitações
RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — pessoas	RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — pessoas
RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número	
RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano	RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano
RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano	RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano
RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — utilizadores/ano	RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — utilizadores/ano

Or. en

Alteração 435
Marcos Ros Sempere, Sakis Arnaoutoglou, Dragoş Benea, Klára Dobrev, Sérgio Gonçalves, Raffaele Topo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xi)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
xi) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e reformas conexas	xi) Promover o acesso a habitação ***sustentável e*** a preços acessíveis e reformas conexas

Or. en

Alteração 436
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xi) – coluna 2

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
xi) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e reformas conexas	xi) Promover o acesso a habitação ***sustentável com emissões nulas e*** a preços acessíveis**,** e reformas conexas

Or. en

Alteração 437
Dario Tamburrano, Valentina Palmisano

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xii)

Texto da Comissão	*Alteração*
xii) Promover as interligações energéticas e as infraestruturas de transporte conexas, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento	xii) Promover ***a expansão, a modernização e a digitalização das redes elétricas de transporte e distribuição,*** as interligações energéticas e as

	infraestruturas de transporte conexas, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento
RCO 59 — Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)	RCO 59 — Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)
RCO 131 — Linhas e interligações da ***rede*** de ***transporte*** de ***energia — recentemente construídas*** ou ***melhoradas***	RCO 131 — Linhas ***de distribuição e transporte de eletricidade*** e interligações ***— recentemente construídas, melhoradas através*** da ***adoção*** de ***tecnologias*** de ***reforço da rede digitalizadas*** ou ***melhoradas para alcançar resiliência contra ameaças cibernéticas, físicas, híbridas e climáticas.***
	RCO 97 — Número de agregados familiares e PME que participam nos mercados da eletricidade através de regimes de partilha de energia e de resposta da procura.

Or. en

Alteração 438
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xii)

Texto da Comissão	*Alteração*
xii) Promover ***as interligações energéticas*** e as infraestruturas de ***transporte conexas***, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento	xii) Promover ***o transporte e a distribuição de eletricidade, incluindo as minirredes*** e as infraestruturas ***e sistemas*** de ***apoio conexos***, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento
RCO 59 — ***Infraestruturas para combustíveis alternativos (***pontos de ***abastecimento/***carregamento***)***	RCO 59 — Pontos de carregamento

RCO 131 — Linhas e ***interligações da rede*** de ***transporte*** de ***energia — recentemente construídas ou melhoradas»;***	RCO 131 — Linhas ***de distribuição*** e ***transporte de eletricidade — recém-construídas, alargadas ou melhoradas através*** de ***atualizações, inteligentes e digitalizadas, bem como através*** de ***medidas destinadas a aumentar a flexibilidade, a segurança e a resiliência do sistema contra as ameaças cibernéticas, físicas e híbridas, e a adaptação às alterações climáticas.*** ***RCO 97 — Número de agregados familiares, comunidades de energia e PME que participam ativamente nos mercados da eletricidade em resultado destas implantações, inclusivamente através de regimes de partilha de energia e de resposta da procura.***

Or. en

Alteração 439
Ľubica Karvašová

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1056
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xii)

Texto da Comissão	*Alteração*
xii) Promover ***as*** interligações ***energéticas*** e ***as*** infraestruturas de ***transporte conexas***, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento	xii) Promover ***o transporte e a distribuição de eletricidade, incluindo*** interligações e infraestruturas ***e sistemas*** de ***apoio conexos***, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento
RCO 59 — Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)	RCO 59 — Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)
RCO 131 — Linhas e interligações ***da rede de*** transporte de ***energia — recentemente construídas*** ou ***melhoradas***	RCO 131 — Linhas e interligações ***de distribuição e*** transporte de ***eletricidade — recentemente construídas, alargadas*** ou ***melhoradas através de atualizações, inteligentes e digitalizadas, bem como através de medidas destinadas a aumentar***

	a flexibilidade, a segurança e a resiliência do sistema contra ameaças cibernéticas, físicas e híbridas, e a adaptação às alterações climáticas.
	RCO 97 — Número de agregados familiares e PME que participam ativamente nos mercados da eletricidade em resultado destas implantações, inclusivamente através de regimes de partilha de energia e de resposta da procura

Justificação

O aditamento reflete as alterações nos artigos e a necessidade de reforçar e modernizar a rede.

Or. en

Alteração 440
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xii)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
xii) Promover as interligações energéticas e as infraestruturas de transporte conexas, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento	xii) Promover as interligações energéticas e as infraestruturas de transporte ***ou distribuição*** conexas, ***bem como a proteção das infraestruturas energéticas críticas*** e a implantação de infraestruturas de carregamento
RCO 59 — Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)	RCO 59 — Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)
RCO 131 — Linhas e interligações da rede de transporte de energia — recentemente construídas ou melhoradas»;	RCO 131 — Linhas e interligações da rede de transporte ***ou distribuição*** de energia — recentemente construídas ou melhoradas

Or. en

Alteração 441
Waldemar Tomaszewski, Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1056
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xii) – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
xii) Promover as interligações energéticas e as infraestruturas de transporte conexas, bem como a implantação de infraestruturas de carregamento	xii) Promover as interligações energéticas e as infraestruturas de transporte ***ou distribuição*** conexas, bem como ***a proteção das infraestruturas energéticas críticas e*** a implantação de infraestruturas de carregamento

Or. en

Alteração 442
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1056
Anexo I – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha xii-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	xii-A) Promover infraestruturas de armazenamento de eletricidade de longa duração
	RCO XXX: Capacidade de PSH instalada (MW) RCO YYY: Capacidade de armazenamento utilizável (GWh) RCR ZZZ: Redução das restrições associadas às energias renováveis (MWh/ano)

Or. en

Justificação

A alteração proposta visa alinhar os instrumentos de financiamento da política de coesão pelas prioridades estratégicas da transição energética da União Europeia, mais

especificamente, a implantação de infraestruturas de armazenamento de eletricidade de longa duração como a bombagem hídrica (PSH). A alteração proposta é, por conseguinte: juridicamente sólida, com base nas cláusulas e definições de elegibilidade existentes; politicamente coerente, alinhada pelos novos instrumentos de financiamento e rotulagem da UE; necessária de uma perspetiva prática, para desbloquear financiamento para projetos estratégicos de PSH prontos para execução durante o período de reprogramação.

Alteração 443
Sabrina Repp

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Ao objetivo estratégico 3, é aditada a seguinte linha:	***Suprimido***
[...]	

Or. en

Justificação

Necessário para preservar o objetivo temático da política de coesão

Alteração 444
Mimmo Lucano, Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Ao objetivo estratégico 3, é aditada a seguinte linha:	***Suprimido***
[...]	

Or. en

Alteração 445
Klara Dostalova

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Ao objetivo estratégico 3, é aditada a seguinte linha:	***Suprimido***
[...]	

Or. en

Alteração 446
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Ao objetivo estratégico 3, é aditada a seguinte linha:	***Suprimido***
[...]	

Or. en

Alteração 447
Jacek Protas

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) Desenvolver infraestruturas resilientes	iii) Desenvolver infraestruturas resilientes

de defesa ou de dupla utilização para promover a mobilidade militar na União	de defesa ou de dupla utilização***,*** ***nomeadamente*** para promover a mobilidade militar na União***, bem como reforçar a preparação para conflitos e agressões***

Or. en

Alteração 448
Marcos Ros Sempere, Dragoş Benea, Sakis Arnaoutoglou, Raffaele Topo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) Desenvolver infraestruturas resilientes de ***defesa ou de*** dupla utilização para promover a mobilidade militar na União	iii) Desenvolver infraestruturas resilientes de dupla utilização ***e capacidades*** para promover a mobilidade militar na União

Or. en

Alteração 449
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea d)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 3 – objetivo estratégico 3 – linha iii – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) Desenvolver infraestruturas resilientes de ***defesa ou de*** dupla utilização para promover a mobilidade militar na União	iii) Desenvolver infraestruturas resilientes de dupla utilização para promover a mobilidade militar na União

Or. en

Alteração 450
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 4 – objetivo estratégico 4 – linha vii)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
vii) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis ***e reformas conexas***	vii) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis
RCO 18 — Habitações com desempenho energético melhorado — habitações	RCO 18 — Habitações com desempenho energético melhorado — habitações
RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou modernizada — pessoas	RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou modernizada — pessoas
RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número	
RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano	RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano
RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano	RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano
RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou modernizada — utilizadores/ano	RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou modernizada — utilizadores/ano

Or. en

Alteração 451
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 4 – objetivo estratégico 4 – linha vii)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
vii) Promover o acesso a habitação a	vii) Promover o acesso a habitação

preços acessíveis e reformas conexas	***sustentável, digna e*** a preços acessíveis***, em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1275,*** e reformas conexas***, como as estabelecidas nos planos nacionais de renovação de edifícios***
RCO 18 — Habitações com desempenho energético melhorado — habitações RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — pessoas RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número	RCO 18 — Habitações com desempenho energético melhorado — habitações RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — pessoas RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número ***RCO 97 — Apoio a comunidades de energia renovável e iniciativas de renovação lideradas pelos cidadãos***
RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano	
RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — utilizadores/ano	RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — utilizadores/ano ***RCR 31 — Total da energia renovável produzida (nomeadamente: elétrica, térmica) (3)*** ***RCR 32 — Capacidade operacional adicional instalada para a produção de energia renovável no local ou perto de edifícios existentes***

Or. en

Alteração 452
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea e)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 4 – objetivo estratégico 4 – linha vii – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
vii) Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e reformas conexas	vii) Promover o acesso a habitação ***com emissões nulas sustentável e*** a preços acessíveis e reformas conexas

Or. en

Alteração 453
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii)

Texto da Comissão

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) Promover o desenvolvimento territorial integrado, através do acesso a habitação a preços acessíveis, e o desenvolvimento de reformas conexas em todos os tipos de territórios	iii) Promover o desenvolvimento territorial integrado, através do acesso a habitação ***sustentável, digna*** e a preços acessíveis, ***em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1275,*** e o desenvolvimento de reformas conexas em todos os tipos de territórios, ***como as estabelecidas nos planos nacionais de renovação de edifícios***
RCO 18 — Habitações com desempenho energético melhorado — habitações	RCO 18 — Habitações com desempenho energético melhorado — habitações
RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — pessoas	RCO 65 — Capacidade da habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — pessoas
RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número	RCO 130 — Reformas relacionadas com a habitação social e a preços acessíveis — número
	RCO 97 — Apoio a comunidades de energia renovável e iniciativas de renovação lideradas pelos cidadãos
RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano	RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano

RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***modernizada*** — utilizadores/ano	RCR 29 — Emissões estimadas de gases com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou ***renovada*** — utilizadores/ano ***RCR 31 — Total da energia renovável produzida (nomeadamente: elétrica, térmica) (3)*** ***RCR 32 — Capacidade operacional adicional instalada para a produção de energia renovável no local ou perto de edifícios existentes***

Or. en

Alteração 454
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii) – coluna 2

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) Promover o desenvolvimento territorial integrado, através do acesso a habitação a preços acessíveis***, e o desenvolvimento de reformas conexas*** em todos os tipos de territórios	iii) Promover o desenvolvimento territorial integrado, através do acesso a habitação a preços acessíveis em todos os tipos de territórios

Or. en

Alteração 455
Waldemar Tomaszewski, Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ao objetivo estratégico 5 é aditada a seguinte linha:
	iii-A) Garantir a segurança e a proteção civis, nomeadamente através do desenvolvimento de infraestruturas de dupla utilização ou de defesa em todos os tipos de territórios
	RCO.. Número de infraestruturas de segurança e proteção civil novas ou modernizadas
	RCR.. População que beneficia de infraestruturas de segurança e proteção civil novas ou modernizadas

Or. en

Alteração 456
Marcos Ros Sempere, Nora Mebarek, Sérgio Gonçalves, Andi Cristea, Rosa Serrano Sierra, Raffaele Topo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ao objetivo estratégico 5 é aditada a seguinte linha:
	iii-A) Garantir a preparação civil e a resiliência das infraestruturas em todos os tipos de territórios — número de abrigos antiaéreos construídos, corporações de bombeiros especializadas com equipamento adequado criadas — número
	Rxxxx, forças de proteção civil criadas — número
	Rxxxx.[RR1] ; e hospitais equipados para lidar com situações de guerra — número

Rxxxx,. [RR1] enumerados apenas alguns exemplos para a segurança civil

Or. en

Alteração 457
Raúl de la Hoz Quintano

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ao objetivo estratégico 5 é aditada a seguinte linha:
	iii-A) Garantir o acesso aos serviços públicos, inclusivamente à educação e à saúde, em especial nas zonas rurais e nas regiões em declínio demográfico, a fim de garantir que os cidadãos têm o direito efetivo de permanecer no seu local de residência
	RCO 67 — Capacidade das salas de aula de instalações de ensino novas ou modernizadas
	RCO 69 — Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde
	RCO 115 — Desenvolvimento local melhorado
	RCO 116 — Atração e retenção da população
	RCR 71 — Utilizadores anuais de instalações de ensino novas ou modernizadas
	RCR 71 — Utilizadores anuais de serviços, novos ou modernizados, de cuidados de saúde em linha
	RCR 73 — Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde

Or. en

Alteração 458
Raúl de la Hoz Quintano

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ao objetivo estratégico 5 é aditada a seguinte linha:
	iii-B) Promover estratégias para combater o despovoamento e apoiar a renovação demográfica, especialmente nas zonas rurais ***RCO 115 — Desenvolvimento local melhorado*** ***RCO 116 — Atração e retenção da população*** ***RCO 117 — Adoção e aplicação de estratégias para combater o despovoamento*** ***RCR 78 — Número de estratégias que combatem o despovoamento***

Or. en

Alteração 459
Raúl de la Hoz Quintano

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea f-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo I – quadro 1 – ponto 5 – objetivo estratégico 5 – linha iii-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ao objetivo estratégico 5 é aditada a seguinte linha:
	iii-C) Incentivar o empreendedorismo, apoiar as empresas locais e aplicar

	incentivos económicos destinados a atrair e reter a população em zonas despovoadas ou em risco de despovoamento ***RCO 01 — Empresas apoiadas (nomeadamente: micro, pequenas, médias e grandes)*** ***RCO 05 — Novas empresas apoiadas*** ***RCO 115 — Desenvolvimento local melhorado*** ***RCO 116 — Atração e retenção da população*** ***RCR 01 — Empregos criados nas entidades apoiadas*** ***RCR 17 — Empresas novas apoiadas no mercado*** ***RCR 97 — Postos de aprendiz apoiados em PME***

Or. en

Alteração 460
Ľubica Karvašová

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/1058
Anexo II – quadro 1 – ponto 2 – objetivo estratégico 2 – linha v)

Texto em vigor	*Alteração*
	O anexo II é alterado do seguinte modo:
	No objetivo estratégico 2, a linha relativa ao objetivo específico v) passa a ter a seguinte redação:
v) Promover o acesso à água ***e*** a gestão sustentável da água	v) Promover o acesso à água***,*** a gestão sustentável da água ***e a resiliência hídrica***
CCO 10 — Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	CCO 10 — Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais
	CCO 09 — Investimentos em sistemas, novos ou melhorados, de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes

	CCO 12 — Superfície de infraestruturas verdes
CCR 09 — Acréscimo de população ligada, pelo menos, a instalações secundárias de tratamento de águas residuais	CCR 09 — Acréscimo de população ligada, pelo menos, a instalações secundárias de tratamento de águas residuais
	CCR 08 — População adicional que beneficia de medidas de proteção contra inundações, incêndios florestais e outras catástrofes naturais associadas ao clima

Justificação

O considerando que introduz a justificação para a revisão específica menciona a resiliência às alterações climáticas, a ameaça de escassez de água, a gestão baseada no risco e o aumento da preparação em relação ao objetivo estratégico 2, objetivo específico v). Por conseguinte, é inserido no conjunto principal de indicadores de desempenho um indicador de resultados adicional que contribui para o objetivo global da resiliência hídrica (que, por razões de coerência, deve ser aditado ao título do objetivo específico também no presente anexo).

Or. en

Alteração 461
Christian Doleschal, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto -1) (novo)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 2 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1 Ao artigo 2.º é aditado o seguinte número:
	As autorizações suspensas ao abrigo de medidas adotadas nos termos do Regulamento (CE) 2020/2092 e os montantes sujeitos a uma avaliação negativa pela Comissão devido ao incumprimento de condições habilitadoras em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) 2021/1060 não são elegíveis para alterações de programas ou

transferências nos termos dos artigos 24.º ou 26.º do Regulamento (CE) 2021/1060, nem ao abrigo das disposições do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Embora os artigos 24.º e 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 permitam alterações de programas e transferências, a revisão intercalar derroga este quadro. O legislador não previu nem se justifica que Estados-Membros alterem ou transfiram montantes retidos por incumprimento de condições habilitadoras nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 ou de medidas estabelecidas no Regulamento (UE) 2020/2092.

Alteração 462
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Artigo 21 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea -a) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea i)

Texto em vigor	*Alteração*
	-a) A alínea i) passa a ter a seguinte redação:
i) Investimentos na regeneração e descontaminação de terrenos abandonados, na restauração de terras, incluindo, quando necessário, infraestruturas verdes, e na reorientação de projetos, tendo em conta o princípio do «poluidor-pagador»;	i) Investimentos na regeneração e descontaminação de terrenos abandonados, na restauração de terras, incluindo, quando necessário, infraestruturas verdes, e na reorientação de projetos, tendo em conta o princípio do «poluidor-pagador»***, bem como a resiliência hídrica***;

Or. en

(02021R1056-20240301)

Alteração 463
Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea -a-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea f)

Texto em vigor	*Alteração*
	-a-A) A alínea f) é alterada do seguinte modo:
f) Investimentos na mobilidade local inteligente e sustentável, incluindo a descarbonização do setor dos transportes locais e das suas infraestruturas;	f) Investimentos na mobilidade local inteligente e sustentável, incluindo a descarbonização do setor dos transportes locais e das suas infraestruturas***, bem como na implantação de infraestruturas de carregamento***;

Or. en

(02021R1056-20240301)

Alteração 464
Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea -a-B) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea i)

Texto em vigor	*Alteração*
	-a-B) A alínea i) é alterada do seguinte modo:
i) Investimentos na regeneração e descontaminação de terrenos abandonados, na restauração de terras, incluindo, quando necessário, infraestruturas verdes, e na reorientação de projetos, tendo em conta o princípio do «poluidor-pagador»;	i) Investimentos na regeneração e descontaminação de terrenos abandonados, na restauração de terras, incluindo, quando necessário, infraestruturas verdes, e na reorientação de projetos, tendo em conta o princípio do «poluidor-pagador»***, bem como a resiliência hídrica***;

Or. en

(02021R1056-20240301)

Alteração 465
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/EFA

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea p)

Texto da Comissão	*Alteração*
p) Promoção do acesso a habitação a preços acessíveis e reformas conexas**.**;	p) Promoção do acesso a habitação ***sustentável, digna e*** a preços acessíveis***, em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1275,*** e reformas conexas***, como as estabelecidas nos planos nacionais de renovação de edifícios***;

Or. en

Alteração 466
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Dan Barna, Ľubica Karvašová

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea p)

Texto da Comissão	*Alteração*
«p) Promoção do acesso a habitação a preços acessíveis e reformas conexas.»;	«p) Promoção do acesso a habitação a preços acessíveis ***sem fins lucrativos*** e reformas conexas.»; *(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua aprovação impõe adaptações técnicas em todo o texto.)*

Or. en

Alteração 467
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea p-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	p-A) Apoiar os sistemas de armazenamento de eletricidade de longa duração, incluindo a energia hidroelétrica por bombagem, ao contribuir para a descarbonização das economias regionais e a integração das energias renováveis na rede.

Or. en

Justificação

A alteração proposta visa alinhar os instrumentos de financiamento da política de coesão pelas prioridades estratégicas da transição energética da União Europeia, mais especificamente, a implantação de infraestruturas de armazenamento de eletricidade de longa duração como a bombagem hídrica (PSH). A alteração proposta é, por conseguinte: juridicamente sólida, com base nas cláusulas e definições de elegibilidade existentes; politicamente coerente, alinhada pelos novos instrumentos de financiamento e rotulagem da UE; necessária de uma perspetiva prática, para desbloquear financiamento para projetos estratégicos de PSH prontos para execução durante o período de reprogramação.

Alteração 468
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-A) (nova)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) O segundo parágrafo é suprimido;

Or. en

Alteração 469
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;	

Or. en

Alteração 470
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/EFA

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
«O FTJ pode também apoiar	

investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;

Or. en

Justificação

A presente alteração suprime a proposta de alargar a possibilidade de financiar grandes empresas situadas em regiões designadas como regiões assistidas para efeitos do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c), do TFUE a todas as regiões.

Alteração 471
Sabrina Repp, Klára Dobrev, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente	***Suprimido***

regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;

Or. en

Justificação

A tónica deve continuar a ser colocada nas pequenas e médias empresas.

Alteração 472
Şerban Dimitrie Sturdza, Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja	«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja

exclusivamente associada à análise do diferencial. A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;

exclusivamente associada à análise do diferencial. ***No caso dos investimentos que contribuem para os objetivos da STEP, a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795,*** a aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;

Or. en

Alteração 473
Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;	«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada e independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. ***No caso dos investimentos que contribuem para os objetivos da STEP, a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795,*** a aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;

Or. en

Alteração 474
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME***, independentemente de a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento ter sido realizada*** e ***independentemente do resultado da mesma. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando*** não ***conduzam*** a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;	«O FTJ pode também apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, mantendo simultaneamente a ênfase nas PME***. Esses investimentos só podem ser elegíveis se forem necessários para a execução dos planos territoriais de transição justa*** e não ***conduzirem*** a uma relocalização, conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não requer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial. ***No caso dos investimentos que contribuem para os objetivos da STEP, a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795,*** a aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências são tidos em conta no processo de seleção.»;

Or. en

Alteração 475
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea c)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
«Para operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Excelência, na aceção	«Para operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Excelência, na aceção

do artigo 2.º, ponto 45, do Regulamento (UE) 2021/1060, e no caso de projetos que participem diretamente num projeto importante de interesse europeu comum aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE e da Comunicação C(2021) 848, a autoridade de gestão pode decidir conceder apoio diretamente do FTJ, desde que as operações em causa contribuam para o objetivo específico estabelecido no artigo 2.º do presente regulamento e contribuam para a execução dos planos territoriais de transição justa.».	do artigo 2.º, ponto 45, do Regulamento (UE) 2021/1060, e no caso de projetos que participem diretamente num projeto importante de interesse europeu comum aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE e da Comunicação C(2021) 848, a autoridade de gestão pode decidir conceder apoio diretamente do FTJ, desde que as operações em causa contribuam para o objetivo específico estabelecido no artigo 2.º do presente regulamento e contribuam para a execução dos planos territoriais de transição justa.». ***Os projetos enumerados no PDDR ou PIC ou aos quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 são igualmente elegíveis para apoio direto do FTJ se forem coerentes com os objetivos dos planos territoriais de transição justa.***

Or. en

Justificação

A alteração proposta visa alinhar os instrumentos de financiamento da política de coesão pelas prioridades estratégicas da transição energética da União Europeia, mais especificamente, a implantação de infraestruturas de armazenamento de eletricidade de longa duração como a bombagem hídrica (PSH). A alteração proposta é, por conseguinte: juridicamente sólida, com base nas cláusulas e definições de elegibilidade existentes; politicamente coerente, alinhada pelos novos instrumentos de financiamento e rotulagem da UE; necessária de uma perspetiva prática, para desbloquear financiamento para projetos estratégicos de PSH prontos para execução durante o período de reprogramação.

Alteração 476
Ľubica Karvašová, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – ponto 9-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) No artigo 9.º, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***

d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».

Or. en

Justificação

Os projetos de combustíveis fósseis não devem ser apoiados.

Alteração 477
Valentina Palmisano, Giuseppe Antoci, Mimmo Lucano
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – ponto 9-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) No artigo 9.º, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».	

Or. en

Alteração 478
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/EFA

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) No artigo 9.º, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».	

Or. en

Justificação

Esta alteração aborda a possibilidade de permitir investimentos no FTJ relacionados com a produção, a transformação, o transporte, a distribuição, o armazenamento ou a combustão de combustíveis fósseis em operações que tenham recebido um «Selo de Soberania» no contexto do Fundo de Inovação.

Alteração 479
Tamás Deutsch

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2 – parte introdutória
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alíneas a) e d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) No artigo 9.º, a ***alínea*** d) ***passa a ter a*** seguinte ***redação***:	(2) No artigo 9.º, ***as alíneas*** a***) e*** d) ***são alteradas do*** seguinte ***modo***:

Or. en

Alteração 480
Tamás Deutsch

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea a)

Texto em vigor	*Alteração*
	-d-A) No artigo 9.º, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:
a) O desmantelamento ou a construção de centrais nucleares;	***a)*** a) O desmantelamento ou a construção de centrais nucleares***, com exceção das tecnologias enumeradas no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e no artigo 4.º, alínea i), do Regulamento (UE) 2024/1735, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono***;

Or. en

(02021R1056-20240301)

Alteração 481
Sabrina Repp, Hannes Heide, Matthias Ecke, Klára Dobrev, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de	***Suprimido***

Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».

Or. en

Justificação

Os combustíveis fósseis não devem ser financiados — retrocesso no Pacto Ecológico.

Alteração 482
Matthias Ecke

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».	***Suprimido***

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa.)

Or. en

Justificação

A abertura do FTJ ao financiamento de projetos no domínio dos combustíveis fósseis (aos quais foi ou não atribuído um selo STEP) é inaceitável, uma vez que tal seria contrário aos objetivos fundamentais do FTJ — apoiar a descarbonização. Tal conduziria ao estranho resultado de que seria atribuído aos projetos no domínio dos combustíveis fósseis um coeficiente climático de 100 %, como é o caso de todos os investimentos do FTJ.

Alteração 483
Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».	d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.». ***Esse programa pode beneficiar do pré-financiamento pontual adicional a que se refere o artigo 7.º-A, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1058, se for caso disso.***

Or. en

Alteração 484
Şerban Dimitrie Sturdza, Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação	d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos em operações às quais tenha sido atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação

de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.».	de propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.». ***Esse programa pode beneficiar do pré-financiamento pontual adicional a que se refere o artigo 7.º-A, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1058, se for caso disso.***

Or. en

Alteração 485
Charlie Weimers, Waldemar Tomaszewski

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
«d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos ***em operações às quais tenha sido atribuído um Selo*** de ***Soberania nos termos do artigo 4.º***, ***n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795 num convite à apresentação*** de ***propostas ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão***.».	«d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, com exceção dos investimentos ***que, comprovadamente, contribuem para a segurança energética, a segurança da cadeia*** de ***abastecimento, a estabilidade da rede***, ***a acessibilidade dos preços, a resiliência contra perturbações ou,*** de ***outro modo, reforçam a segurança nacional do Estado-Membro em causa***.».

Or. en

Justificação

A presente alteração garante que o financiamento da coesão possa apoiar investimentos em energia essenciais para a segurança, a resiliência e a acessibilidade dos preços — e não apenas os que são estritamente abrangidos pelo Selo de Soberania. No atual panorama geopolítico e energético volátil, os Estados-Membros necessitam de flexibilidade para salvaguardar as suas redes, reduzir as dependências e proteger os agregados familiares e as empresas dos choques de preços. Trata-se de proporcionar aos Estados-Membros os instrumentos necessários para manter os cidadãos seguros e as economias estáveis.

Alteração 486
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3 – parte introdutória
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Ao artigo 10.º ***é aditado o seguinte número***:	(3) Ao artigo 10.º ***são aditados os seguintes números***:

Or. en

Alteração 487
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER***, do FSE+*** ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

	Esse programa pode beneficiar do pré-financiamento pontual adicional a que se refere o artigo 7.º-A, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1058, se for caso disso.
	(Erro de numeração na proposta da Comissão: trata-se do n.º 5.)

Or. en

Alteração 488
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER***, do FSE+*** ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060. ***Esse programa pode beneficiar do pré-financiamento pontual adicional a que se refere o artigo 7.º-A, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE)***

2021/1058, se for caso disso.

Or. en

Alteração 489
Andrzej Buła, Jacek Protas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060. ***Esse programa pode beneficiar do pré-financiamento pontual adicional a que se refere o artigo 7.º-A, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1058, se for caso disso.*** *(Erro na numeração da proposta da Comissão: trata-se do n.º 5.)*

Or. en

Alteração 490
Katarína Roth Neveďalová

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], ***no prazo*** de ***dois meses a contar da data*** de ***entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]***. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], ***até 31*** de ***dezembro*** de ***2025***. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 491
Antonella Sberna, Denis Nesci, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de	Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de

Coesão, ***para além da*** avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	Coesão, ***em consonância com a*** avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem ***apresentar uma avaliação ou*** voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.
	Or. en

Alteração 492
Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de ***dois*** meses a contar da data de entrada em vigor	Caso os recursos do FTJ sejam programados como prioridades no âmbito de um programa que inclua igualmente recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão, para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de ***quatro*** meses a contar da data de entrada em vigor

do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060. *(Erro na numeração da proposta da Comissão: trata-se do n.º 5.)*
	Or. en

Alteração 493
Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Caso os recursos do FTJ sejam programados num programa específico, os Estados-Membros podem estabelecer prioridades específicas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ou para a promoção do acesso a habitação a preços acessíveis, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea p), do presente regulamento.
	Em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FTJ ao programa como pré-financiamento pontual excecional.
	O pré-financiamento devido ao Estado-Membro em resultado de alterações do programa associadas à reafetação às prioridades referidas é contabilizado sob a forma de pagamentos efetuados em 2025 para efeitos do cálculo dos montantes a anular em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060, desde que o pedido de alteração do programa tenha sido apresentado em 2025.

Or. en

Alteração 494
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo) – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Sempre que esse programa beneficie de um prazo alargado de elegibilidade das despesas***, de reembolso dos custos*** e de anulação de autorizações em conformidade com o artigo 7.º-A do Regulamento (UE) 2021/1058, essa prorrogação aplica-se igualmente aos recursos do FTJ.».	Sempre que esse programa beneficie de um prazo alargado de elegibilidade das despesas e de anulação de autorizações em conformidade com o artigo 7.º-A do Regulamento (UE) 2021/1058, essa prorrogação aplica-se igualmente aos recursos do FTJ.».

Or. en

Alteração 495
Andrzej Buła, Jacek Protas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6. Caso os recursos do FTJ sejam programados num programa específico, os Estados-Membros podem estabelecer prioridades específicas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ou para a promoção do acesso a habitação a preços acessíveis, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea p), do presente regulamento.
	Se pelo menos 8 % dos recursos financeiros do programa forem reafetados

a uma ou mais prioridades específicas referidas no parágrafo anterior, em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FTJ ao programa como pré-financiamento pontual excecional. Além disso, as reafetações para prioridades específicas, estabelecidas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, aprovadas nas alterações do programa antes da revisão intercalar, devem contar igualmente para o limiar de 8 %. Os recursos provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia a que se refere o artigo 4.º não são tidos em conta para o cálculo do montante equivalente a 8 % dos recursos financeiros dos recursos do programa.

O pré-financiamento devido ao Estado-Membro em resultado de alterações do programa associadas à reafetação às prioridades referidas é contabilizado sob a forma de pagamentos efetuados em 2025 para efeitos do cálculo dos montantes a anular em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060, desde que o pedido de alteração do programa tenha sido apresentado em 2025.

Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos 8 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas no segundo parágrafo.

Para esses programas, sempre que o Regulamento (UE) 2021/1060 estabeleça a data-limite para efeitos da aplicação do quadro de desempenho, da gestão financeira, da prestação de informações e dos requisitos de avaliação, deve

entender-se que se refere à mesma data do ano seguinte. Além disso, em derrogação do artigo 2.º, ponto 29), do Regulamento (UE) 2021/1060, para esses programas, entende-se por último exercício contabilístico o período compreendido entre 1 de julho de 2030 e 30 de junho de 2031.

Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 496
Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Gheorghe Falcă

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 6 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6. Caso os recursos do FTJ sejam programados num programa específico, os Estados-Membros podem estabelecer prioridades específicas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ou para a promoção do acesso a habitação a preços

acessíveis, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea p), do presente regulamento.

Se pelo menos 10 % dos recursos financeiros do programa forem reafetados a uma ou mais prioridades específicas referidas no parágrafo anterior, em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FTJ ao programa como pré-financiamento pontual excecional. Além disso, as reafetações para prioridades específicas, estabelecidas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, aprovadas nas alterações do programa antes da revisão intercalar, devem contar igualmente para o limiar de 10 %. Os recursos provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia a que se refere o artigo 4.º não são tidos em conta para o cálculo do montante equivalente a 10 % dos recursos financeiros dos recursos do programa.

O pré-financiamento devido ao Estado-Membro em resultado de alterações do programa associadas à reafetação às prioridades referidas é contabilizado sob a forma de pagamentos efetuados em 2025 para efeitos do cálculo dos montantes a anular em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060, desde que o pedido de alteração do programa tenha sido apresentado em 2025.

Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos 10 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas no segundo parágrafo.

Para esses programas, sempre que o

Regulamento (UE) 2021/1060 estabeleça a data-limite para efeitos da aplicação do quadro de desempenho, da gestão financeira, da prestação de informações e dos requisitos de avaliação, deve entender-se que se refere à mesma data do ano seguinte. Além disso, em derrogação do artigo 2.º, ponto 29), do Regulamento (UE) 2021/1060, para esses programas, entende-se por último exercício contabilístico o período compreendido entre 1 de julho de 2030 e 30 de junho de 2031.

Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 497
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo) – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6. Caso os recursos do FTJ sejam programados num programa específico, os Estados-Membros podem estabelecer

prioridades específicas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ou para a promoção do acesso a habitação a preços acessíveis, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea p), do presente regulamento. Se pelo menos 10 % dos recursos financeiros do programa forem reafetados a uma ou mais prioridades específicas referidas no parágrafo anterior, em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FTJ ao programa como pré-financiamento pontual excecional. Além disso, as reafetações para prioridades específicas, estabelecidas para apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, aprovadas nas alterações do programa antes da revisão intercalar, devem contar igualmente para o limiar de 10 %. Os recursos provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia a que se refere o artigo 4.º não são tidos em conta para o cálculo do montante equivalente a 10 % dos recursos financeiros dos recursos do programa. O pré-financiamento devido ao Estado-Membro em resultado de alterações do programa associadas à reafetação às prioridades referidas é contabilizado sob a forma de pagamentos efetuados em 2025 para efeitos do cálculo dos montantes a anular em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060, desde que o pedido de alteração do programa tenha sido apresentado em 2025. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos 10 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas no segundo parágrafo. Para esses programas, sempre

que o Regulamento (UE) 2021/1060 estabeleça a data-limite para efeitos da aplicação do quadro de desempenho, da gestão financeira, da prestação de informações e dos requisitos de avaliação, deve entender-se que se refere à mesma data do ano seguinte. Além disso, em derrogação do artigo 2.º, ponto 29), do Regulamento (UE) 2021/1060, para esses programas, entende-se por último exercício contabilístico o período compreendido entre 1 de julho de 2030 e 30 de junho de 2031. Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 498
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 6 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6. Caso os recursos do FTJ sejam programados num programa específico, os Estados-Membros podem estabelecer prioridades específicas para apoiar

investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ou para a promoção do acesso a habitação a preços acessíveis, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, alínea p), do presente regulamento. O pré-financiamento devido ao Estado-Membro em resultado de alterações do programa associadas à reafetação às prioridades referidas é contabilizado sob a forma de pagamentos efetuados em 2025 para efeitos do cálculo dos montantes a anular em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060, desde que o pedido de alteração do programa tenha sido apresentado em 2025. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Para esses programas, sempre que o Regulamento (UE) 2021/1060 estabeleça a data-limite para efeitos da aplicação do quadro de desempenho, da gestão financeira, da prestação de informações e dos requisitos de avaliação, deve entender-se que se refere à mesma data do ano seguinte. Além disso, em derrogação do artigo 2.º, ponto 29), do Regulamento (UE) 2021/1060, para esses programas, entende-se por último exercício contabilístico o período compreendido entre 1 de julho de 2030 e 30 de junho de 2031.

Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta os objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento], no prazo de dois meses a contar da data de

entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 499
Antonella Sberna, Denis Nesci, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo) – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Se pelo menos 15 % dos recursos do programa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, tal como estabelecido no artigo 110.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/1060, forem reafetados a uma ou mais prioridades específicas referidas no parágrafo anterior, em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FTJ ao programa como pré-financiamento pontual excecional.

Or. en

Alteração 500
Ciaran Mullooly, Ľubica Karvašová, Dan Barna

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo) – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros que executam o Fundo para uma Transição Justa através de programas autónomos, não ligados ao

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, têm direito a uma prorrogação de um ano do período de elegibilidade, desde que a percentagem relevante dos fundos do programa seja reafetada às novas prioridades estratégicas, em consonância com os objetivos da revisão intercalar.

Or. en

Alteração 501
Antonella Sberna, Denis Nesci, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 10 – n.º 4 (novo) – parágrafo 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Em consonância com a avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem apresentar uma avaliação ou voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com o primeiro parágrafo, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 502
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 11 – n.º 2 – alínea h)

Texto em vigor	*Alteração*
	4-A) A alínea h) passa a ter a seguinte redação:
h) Sempre que seja prestado apoio a investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, uma lista indicativa das operações e empresas a serem apoiadas e uma justificação da necessidade desse apoio ***através de*** uma análise do diferencial que demonstre que as perdas de postos de trabalho previstas excedem o número esperado de postos de trabalho criados na ausência do investimento;	h) Sempre que seja prestado apoio a investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, uma lista indicativa das operações e empresas a serem apoiadas e uma justificação da necessidade desse apoio***, incluindo, se necessário para efeitos da avaliação dos auxílios estatais,*** uma análise do diferencial que demonstre que as perdas de postos de trabalho previstas excedem o número esperado de postos de trabalho criados na ausência do investimento;

Or. en

(02021R1056-20240301)

Alteração 503
Cristina Guarda
em nome do Grupo Verts/EFA

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 11 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) No artigo 11.º, n.º 2, a alínea i), passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
i) Sempre que seja prestado apoio a investimentos destinados a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes das atividades enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE, uma lista das operações a apoiar e uma justificação de como contribuem para a	

transição para uma economia com impacto neutro no clima e conduzem a uma redução das emissões de gases com efeito de estufa situada abaixo dos parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE, e desde que essas operações sejam necessárias para a proteção de um número significativo de postos de trabalho;».

Or. en

Justificação

A presente alteração visa repor os textos atuais, uma vez que a proposta enfraqueceria as condições para o financiamento de investimentos destinados a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, suprimindo duas vezes o adjetivo «substancial» em relação à redução das emissões de GEE.

Alteração 504
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4 – parte introdutória
Regulamento (UE) 2021/1056
Artigo 11 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) ***No*** artigo 11.º, n.º 2, ***a alínea i), passa a ter a*** seguinte ***redação***:	(4) ***O*** artigo 11.º, n.º 2, ***é alterado do*** seguinte ***modo***: ***a) A alínea i) passa a ter a seguinte redação:***

Or. en

Alteração 505
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Regulamento (UE) 2021/1056
Anexo II – n.º 2.4

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-b) No anexo II, o ponto 2.4 é alterado do seguinte modo:
	a) O texto que se segue à referência ao artigo 11.º, n.º 2, alínea h), passa a ter a seguinte redação:
	«Preencher apenas se for prestado apoio a investimentos produtivos em empresas que não sejam PME: – uma lista indicativa das operações e empresas a apoiar e, para cada uma delas, uma justificação da necessidade desse apoio, através, se necessário para efeitos da avaliação dos auxílios estatais, de uma análise diferencial que demonstre que as perdas de postos de trabalho previstas excedem o número esperado de postos de trabalho criados na ausência do investimento.»

Or. en

Alteração 506
Denis Nesci, Antonella Sberna, Francesco Ventola, Giuseppe Milazzo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5-B (novo)
Regulamento (UE) 2021/1056
Anexo 3 – quadro 1 – linha 3

Texto da Comissão	*Alteração*
	No anexo III, são aditadas as seguintes linhas à terceira linha do quadro:
RCO 18 — Habitações a preços acessíveis com desempenho energético melhorado — habitações	***RCR 26 — Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis, edifícios públicos, empresas, outros) — MWh/ano***
RCO 65 — Capacidade da habitação social	***RCR 29 — Emissões estimadas de gases***

e a preços acessíveis nova ou modernizada — pessoas	***com efeito de estufa — toneladas de equivalente CO_2/ano***
	RCR 67 — Utilizadores anuais de habitação social e a preços acessíveis nova ou modernizada — utilizadores/ano.

Or. en

Alteração 507
Cristina Guarda, Rasmus Nordqvist, Tineke Strik, Daniel Freund, Vladimir Prebilič, Krzysztof Śmiszek, Chloé Ridel, Jean-Marc Germain, Moritz Körner, Fabienne Keller, Lucia Yar

Proposta de regulamento
Artigo 2-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/1060
Artigo 24 – n.º 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 2.º-A
	Ao artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060 é aditado o seguinte número:
	10-A. As autorizações suspensas por medidas adotadas no contexto do Regulamento (UE) 2020/2092 e os montantes sujeitos a uma avaliação negativa pela Comissão, com base na aplicação das condições habilitadoras nos termos do artigo 15.º do presente regulamento, não estão sujeitas à alteração de programas ou a transferências nos termos do presente artigo ou do artigo 26.º do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Atualmente, os Estados-Membros já têm a possibilidade de alterar programas ou transferir montantes em conformidade com os artigos 24.º e 26.º do Regulamento Disposições Comuns. Uma vez que a revisão intercalar derroga o Regulamento (UE) 2021/1060, há que levantar outras questões de importância fundamental neste contexto. O legislador não pode prever nem justificar que os Estados-Membros possam alterar programas ou transferir montantes

que sejam retidos com base em condições habilitadoras nos termos do artigo 15.º do Regulamento Disposições Comuns ou com base no Regulamento Regime Geral de Condicionalidade.

Alteração 508
Ľubica Karvašová, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Elsi Katainen, Sandro Gozi, Dan Barna, Ciaran Mullooly, Valérie Hayer, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Lucia Yar, Michal Wiezik, Martin Hojsík, Stine Bosse, Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Sophie Wilmès, Gilles Boyer

Proposta de regulamento
Artigo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 2.º-A
	As autorizações suspensas por medidas adotadas no contexto do Regulamento (UE) 2020/2092 e os montantes sujeitos a uma avaliação negativa pela Comissão com base na aplicação de condições habilitadoras nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 não estão sujeitas à alteração de programas ou a transferências nos termos dos artigos 24.º ou 26.º do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Atualmente, os Estados-Membros já têm a possibilidade de alterar programas ou transferir montantes em conformidade com os artigos 24.º e 26.º do Regulamento Disposições Comuns. Uma vez que a revisão intercalar derroga o Regulamento (UE) 2021/1060, há que levantar outras questões de importância fundamental neste contexto. O legislador não pode prever nem justificar que os Estados-Membros possam alterar programas ou transferir montantes que sejam retidos com base em condições habilitadoras nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060 ou com base no Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito.